INFORME LEGISLATIVO

Nº 09 • 12 de maio de 2020



Nesta Edição:

 Publicada Lei que obriga as instituições da rede privada de ensino a reduzirem as mensalidades escolares durante a pandemia.

PUBLICADA LEI QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DA REDE PRIVADA DE ENSINO A REDUZIREM AS MENSALIDADES ESCOLARES DURANTE A PANDEMIA.

Após amplo debate com a sociedade e com os representantes das instituições de ensino privado, a Assembleia aprovou e o Governo do Estado do Ceará sancionou a Lei nº 17.208, de 11 de maio de 2020, que obriga as instituições que prestam serviços de educação de ensino básico infantil, fundamental e médio, de ensino superior e de ensino profissional da rede privada de ensino do Estado do Ceará a oferecerem descontos em suas mensalidades durante o período da pandemia.

Além dos descontos, as referidas instituições estão obrigadas a suspenderem a cobrança de juros e multas pela inadimplência das mensalidades, podendo ser cobrados após esse período.

<u>Vigência:</u> A aplicação desta Lei será retroativa ao Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, excetuando-se desta o mês de férias que porventura tenha sido antecipado pela instituição de ensino, perdurando até o fim destes.

<u>Sustação dos efeitos desta Lei:</u> A redução de que trata a presente Lei serão automaticamente canceladas com o retorno da prestação dos serviços.

Exceções: Esta Lei não se aplica as instituições do **SESI, SENAI, SESC e SENAC** por possuírem determinação legal que compromete um percentual sobre a sua receita líquida na oferta de suas atividades.

Os consumidores, beneficiados por quaisquer programas do governo federal (FIES ou PROUNI), estadual ou municipal não farão jus à o desconto referido nesta Lei.

Caso o aluno já possua desconto na instituição de ensino prevalecerá o maior, não sendo possível a cumulação de descontos.

As instituições de ensino, possuidoras de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação, conforme Lei Federal n. º 12.101 de 2009, terão as porcentagens inseridas nas alíneas do §1.º reduzidas em 2/3 (dois terços).

INFORME LEGISLATIVO

Nº 09 • 12 de maio de 2020

Federação das Indústrias do Estado do Ceará

Descontos, os descontos variam de 30% a 17,5% e serão concedidos da seguinte forma:

- I Instituições de ensino que atuam na Educação Básica:
- a) educação infantil: 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento;
- b) ensino fundamental I e II: 17,5% (dezessete e meio por cento);
- c) ensino médio: 15% (quinze por cento);
- II Instituições de ensino superior com atuação em cursos presenciais
- 20% (vinte por cento) e semipresenciais: 15% (quinze por cento)
- III Instituições de ensino profissional: 17,5% (dezessete e meio por cento).

Os descontos serão reduzidos de 1/3 a 2/3 para as empresas de ensino optantes do simples nacional, a depender das faixas.

Ademais, os descontos podem chegar ao percentual de 50% a 25% se os alunos forem enquadrados nas modalidades de ensino de inclusão da pessoa com deficiência, como Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiências físicas, motoras, dentre outras.

- I Instituições de ensino que atuam na educação básica:
 - a) Educação infantil: 50% (cinquenta por cento);
 - b) Ensino fundamental I e II: 30% (trinta por cento);
 - c) Ensino médio: 25% (vinte e cinco por cento);
- II Instituições de ensino superior com atuação em cursos presenciais 35% (trinta e cinco por cento) e semipresenciais: 25% (vinte e cinco por cento);
- III Instituições de ensino profissional: 30% (trinta por cento).

<u>Rescisão do Contrato:</u> Essa legislação obriga também as instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como as instituições de ensino superior da rede privada do Estado do Ceará a **isentarem de multas** os contratantes que **rescindirem** o vínculo contratual, ou optarem pelo **trancamento de disciplinas ou curso** das instituições de ensino superior durante o período que perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, em decorrência da Covid-19.